

---

CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO  
INTERNACIONAL (CCI)

---

PROCEDIMENTO ARBITRAL ICC 22796/ASM/JPA/GSS

**MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA PERICIAL E ORDEM PROCESSUAL**

**Nº 14**

**C36**

Requerente: Consórcio Energ

Requerida: Estado de São Paulo e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

São Paulo-SP, em 14 de setembro de 2023.

Excelentíssima Senhora Árbitra **Valeria Galíndez**, Presidente no Procedimento Arbitral de nº. ICC22796/ASM/SPA/GSS, em trâmite perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC).

Procedimento Arbitral de nº. ICC22796/ASM/SPA/GSS

O **CONSÓRCIO ENERG**, consórcio de empresas composto pelas sociedades **EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.** e **SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.**, por seus procuradores, nos autos do **PROCEDIMENTO ARBITRAL** instaurado em face do **ESTADO DE SÃO PAULO** e da **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS**, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

**I**  
**Da Comunicação A-75**

01. O d. Tribunal Arbitral conferiu às Partes prazo até a data de 14.09.2023 para se manifestarem quanto à Ordem Processual nº 14 e a proposta de honorários apresentada pelo Perito Oficial. É o quanto se procede com esta Manifestação.

**II**  
**A Ordem Processual nº 14**

02. Na Ordem Processual nº 14, o d. Tribunal Arbitral convidou as Partes para informar se teriam indisponibilidade em alguma das datas que foram ali indicadas, a fim de que uma data já possa ser devidamente reservada.

*O Tribunal convida as Partes informar, até 14 de setembro*

*de 2023, se têm indisponibilidade em alguma(s) da(s) data(s) acima indicadas, a fim de que uma data já seja devidamente reservada.*

03. O Consórcio Energ registra entender desnecessária a realização de nova audiência técnica com o Perito Oficial, tendo em vista que, no caso, haverá apenas a liquidação de parcelas a partir dos critérios definidos na v. sentença arbitral. Uma nova audiência, na fase em que se encontra o procedimento, apenas delongará ainda mais o seu encerramento.

04. Feito o esclarecimento seguinte, o Consórcio Energ registra ter disponibilidade para participar de eventual audiência apenas nas datas de 12, 13 e 15 de março de 2024.

05. Na oportunidade, o Consórcio Energ indaga se seria possível a disponibilização de link, para que a sua procuradora Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado possa acompanhar a referida audiência, uma vez que ela residirá fora do Brasil até julho/2024.

## **II** **A Proposta de Honorários do d. Perito Oficial**

05. Para a realização dos trabalhos periciais complementares, destinados à liquidação da v. sentença arbitral, o d. Perito Oficial apresentou proposta de honorários no importe de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

06. No entanto, o Consórcio Energ solicita ao d. Tribunal Arbitral que consulte o d. Perito Oficial acerca da possibilidade de redução do montante ofertado a título de honorários periciais, por entender que ele não se mostra compatível com a natureza dos trabalhos a serem realizados, na medida em haverá, tão somente, uma complementação daquilo que já foi objeto de apuração por este d. Perito Oficial, com base nos critérios definidos na v. sentença arbitral.

## **III** **Conclusão**

07. Em atendimento à Ordem Processual nº 14 e à Comunicação nº A-75, o Consórcio Energ vem requerer o que se segue:

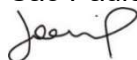
(i) Nos termos da Ordem Processual nº 14, o Consórcio Energ registra ter disponibilidade para participar de eventual audiência apenas nas datas de 12, 13 e 15 de

março de 2024. Na oportunidade, o Consórcio Energ indaga, ainda, sobre a possibilidade de disponibilização de link para que a sua procuradora Maria de Lourdes Flecha de Lima Cançado possa acompanhar a referida audiência, uma vez que ela residirá fora do Brasil até julho/2024.

(ii) Quanto à proposta de honorários apresentada pelo d. Perito Oficial, conforme Comunicação A-75, o Consórcio Energ requer ao d. Tribunal Arbitral que consulte o d. Perito Oficial acerca da possibilidade de redução do montante ofertado, por entender que ele não se mostra compatível com o escopo dos trabalhos periciais que serão então realizados, especialmente diante do fato de que haverá, tão somente, uma complementação daquilo que já foi objeto de apuração por este d. Perito Oficial, com base nos critérios definidos na v. sentença arbitral.

Pede deferimento.

São Paulo-SP, em 14 de setembro de 2023.



José Anchieta da Silva – Pp.  
OAB/MG nº 23.405



Maria de Lourdes Flecha de Lima X. Cançado – Pp.  
OAB/MG nº 80.050

Bruno Barros de Oliveira Gondim – Pp.  
OAB/MG nº. 121.715